



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

Contrato n.º 11/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO PRÉDIO.

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA**, brasileiro, casado, naturalista, estadista e poeta brasileiro, inscrito no CPF n.º 222.222.222-22, e no RG n.º 2.222.222 SSP/DF e a empresa, **LIMPA TUDO LTDA** com nome fantasia **LIMPE JÁ** empresa Individual, com sede situada à Rua 24 de Junho, n.º 16, CEP 22222-222, Bairro – Vila de Góis – Joselândia, inscrita no CNPJ nº 22.222.222.0001.22, representada por **JOSÉ BOSCO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 7.777.777, inscrito no CPF sob o n.º 777.777.777-77, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e PERÍODO.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio e seus arredores, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e REAJUSTE

O valor global deste contrato é de R\$ 220.000,00 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) durante o período mencionado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro. Este contrato poderá ser reajustado, anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pelo contratado e aprovado pela contratante e, condicionado à variação dos preços de mercado e não superior ao IGP-M (FGV) acumulado no período.

Parágrafo Segundo. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico-financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Joselândia, 22 de janeiro de 2026.

JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal